Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Maio de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0853

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 037/2015, 20 DE MAIO DE 2015.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, n este ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que *"dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce"*.

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.2*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. EDY CARLOS GONÇALVES***, **vereador** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia- GO,*** no dia **21 de maio** de **2015**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 20 *dias do mês de **maio*** de **2015**.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

ZENON ANDRADE DE ARRUDA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:64236867

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 038/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A **Câmara Municipal de Aparecida d o Rio Doce, Estado de Goiás**, neste ato representado pelo seu 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução nº. 01, de 31 de agosto de 2011, que *"dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce"*,

Resolve

Art. 1º - Conceder **1 (uma) diária,** conforme item **1.7.1** do Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, a ***Sra. NEUZA MAIA SANTOS***, vereadora desta Câmara Municipal, no valor de **R$ 310,00 (trezentos e dez reais),** para deslocar-se até a cidade de **Goiânia- *GO,*** nos dias **26 e 27** de **maio** de **2015**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **26** dias do mês de **maio** de **2015**.

ZENON ANDRADE DE ARRUDA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:13223725

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº **009/2015, o qual foi suspenso para reformulação de termo de referência**, fará se realizar licitação, cujo objeto é para **REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE MATERAIS ODONTOLOGICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE EFORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E OUTROS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**.
Tipo menor preço por item. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 09 de junho de 2015 às 08:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro.

Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br.

BURITI ALEGRE GO, 26 de maio de 2015.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:5D0D155B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 023/2015

PREGÃO PRESENCIAL: 023/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GOIÁS.
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ: 60.746.948/0001-12 -
N.º DO CONTRATO: 041/2015 - VALOR: R$ 180.003,00
Vigência do Contrato: 60 meses
Data da Assinatura do contrato: 22/05/2015

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:D5CCA346

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 050/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: CRISTIANO FERREIRA PINTO 27336347800

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto, aditar em 25% o valor do contrato para **aquisição de Materiais para Montagem de Sistema de Vigilância e Manutenção dos Mesmos, Incluindo Manutenção e m PABX,** destinados à manutenção e Administração da FESG/FAFICH**,** no valor de **R$ 11.200,20 (onze mil duzentos reais e vinte centavos)**, passando o valor do contrato no lote 01 de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** para **R$ 65.200,20 (sessenta e cinco mil duzentos reais e vinte centavos).**
Fica prorrogada a Clausula Terceira do contrato primitivo, passando a vigência do período 20/05/2014 a 20/05/2015, **por mais 12 (doze) meses, de 20/05/2015 a 20/05/2016,** nos termo do art. 57, II da lei nª 8.666/93.
A presente prorrogação do lote 2, item 2 da Manutenção do CFTVL, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais),** perfazendo um total de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).**
Atribui-se o presente contrato no valor de **R$ 60.400,20 (sessenta e mil quatrocentos reais e vinte centavos),** sendo R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) da manutenção mensal e R$ 11.200,20 (onze mil duzentos reais e vinte centavos), do aditamento de 25 %.

VALOR/VCTO: de **R$ 60.400,20 (sessenta e mil quatrocentos reais e vinte centavos)**

Início: 20/05/2015.
Término: 20/05/2016.

PAGAMENTO: O pagamento será de acordo com as clausulas contratual do contrato primitivo.

Goiatuba - GO, 19 de maio de 2015.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
Presidente da FESG

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6095DD99

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2013

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS- BRASLOC
PREGÃO: 006/2013

Fica aditado o preambulo da clausula primeira do contrato original de prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos residente na zona rural do município para as escolas da rede municipal e estadual, quinto e sexto termo aditivo, referente ao aumento no Realinhamento no preço do km/rodado nas linhas nº 01- 02- 03- 04- 05 -06- 08- 10 – 11- 13- 12- 14- 15- 16- 17- 18- 19- 09- 20- 22- 23 no valor de R$ 9.121,39 (nove mil cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos).

PAGAMENTO: parcelado de acordo com a quilometragem rodado por mês.

Goiatuba, Estado de Goiás, 11 de novembro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:92D70450

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE CARVALHO	ADM n° 015/2015	R$ 7.200,00
CPF: 020.537.311-92		

Vigência dos Contratos: 02/03/2015 à 31/10/2015
Data da Assinatura do contrato: 02/03/2015
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA. 15.452.0325.2-021 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. *MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE CARVALHO* – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A60740A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 02

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARCOS IZIDORIO DE SOUZA	ADM n° 016/2015	R$ 7.200,00
CPF: 049.210.531-62		

Vigência dos Contratos: 02/03/2015 à 31/10/2015
Data da Assinatura do contrato: 02/03/2015
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA. 15.452.0325.2-021 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. *MARCOS IZIDORIO DE SOUZA* – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:772419E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 03

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
LEDOAR CAVALCANTE DE SOUZA	ADM n° 017/2015	R$ 7.200,00
CPF: 962.325.011-87		

Vigência dos Contratos: 02/03/2015 à 31/10/2015
Data da Assinatura do contrato: 02/03/2015
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA. 15.452.0325.2-021 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. *LEDOAR CAVALCANTE DE SOUZA* – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C25A79D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 390/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, representado por seu Secretário de Administração, Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratado Maxsuel Gonçalves da Silva, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratado ***Maxsuel Gonçalves da Silva***, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pedreiro, portador da C.I. nº 5553057 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.133.831-21, residente e domiciliado nesta cidade na Rua GA 14, Quadra Y, Lote 07, Setor Genoveva Alves.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pelo contratado, de reparos e adequações nas cintas baldrames de 20 (vinte) unidades habitacionais situadas no Setor Vila Nova III, em atendimento à solicitação da fiscalização da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço global avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais), que serão pagos em parcela única, após a conclusão total dos serviços ora ajustados.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 25 a 29 de maio de 2015.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O contratado se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 04, subfunção 122, programa 0008, atividade 2038, elemento de despesa 3.3.90.36.25, fonte de recurso 100.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.
X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pelo contratado.

Morrinhos, 21 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Contratante

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

MAXSUEL GONÇALVES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:90D7D3F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2015

Considerando que o Departamento Social necessita contratar os serviços de reparos e adequações nas cintas baldrames de 20 (vinte) unidades habitacionais situadas no Setor Vila Nova III, em atendimento à solicitação da fiscalização da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município de Morrinhos contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com ***Maxsuel Gonçalves da Silva***, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pedreiro, portador da C.I. nº 5553057 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.133.831-21, residente e domiciliado nesta cidade na Rua GA 14, Quadra Y, Lote 07, Setor Genoveva Alves.

Morrinhos, 21 de maio de 2015.

LEANDRO NATO MACHADO
Diretor do Departamento Social

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 21/05/2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:FA8DD47B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 416 DE 26 DE MAIO DE 2015

Autoriza o pagamento de diárias, na condição que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV, do Texto Magno Municipal, bem como o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 030, de 03 de janeiro de 2005, com suas modificações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o pagamento ao servidor municipal EDIVANE RIBEIRO DE SOUZA, matricula 379, portador do CPF nº 449.096.241-04, diárias no valor global R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

Art. 2º A verba descrita no artigo anterior, é destinada a cobrir despesas com deslocamento e alimentação do beneficiado retromencionado, no dia 29 de maio de 2015, na cidade de Barretos-SP, com a finalidade de levar paciente ao Hospital do Câncer de Barretos

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 26 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C0B1ABD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 415 DE 25 DE MAIO DE 2015

Autoriza o pagamento de diárias, na condição que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV, do Texto Magno Municipal, bem como o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 030, de 03 de janeiro de 2005, com suas modificações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar o pagamento de diária ao servidor municipal **RICARDO DE SOUZA TOFANI,** matricula 4675, no valor global de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º A verba descrita no artigo anterior, é destinada a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e estadia do beneficiado retromencionado, nos dias 11 e 12 de junho de 2015, com a finalidade de levar paciente no Hospital de Câncer de Barretos Pólo I em Barretos-SP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E30FE2CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 418 DE 25 DE MAIO DE 2015

Nomeia Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e Lei Municipal nº 2.123, de 13 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 e nº 2.290, de 02 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear JÚNIO ALVES DOS REIS portador da C.I. nº 4877427 – 2ª via - DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.208.301-33, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Especial III, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2015.

Morrinhos, 25 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:18D1BE37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 412 DE 21 DE MAIO DE 2015

Nomeia Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e Lei Municipal nº 2.123, de 13 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 e nº 2.290, de 02 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear JOANA DARC BATISTA DA SILVA, portadora da C.I. nº 2852933/2ª Via – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.481.341-91, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Especial II, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2015.

Morrinhos, 21 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:15F97092

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 408 DE 21 DE MAIO DE 2015

Nomeia Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e Lei Municipal nº 2.123, de 13 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 e nº 2.290, de 02 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear RIVIA SERAFIM SANTOS, portadora da C.I. nº 3536596-8565317 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 904.955.941-72, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Especial III, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de maio de 2015.

Morrinhos, 21 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:7530BBDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 417 DE 25 DE MAIO 2015

Nomeia Assistente de Gabinete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, e art. 66, I, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e observando-se o art. 44 e item 20 do Anexo II da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ZILDENE SANTANA GONÇALVES, portadora da C.I. nº 1638068/2ª Via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.313.201-10, para o cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, e conceder-lhe uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2015.

Morrinhos, 25 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F43C949F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 16/2015

EXTRATO DE CONTRATO
CONVITE Nº 16/2015
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de peças de desgaste contínuo para utilização no maquinário pesado.

Contratado	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Afapeças Comércio de Peças para Tratores Ltda.-ME.	391/2015	R$ 69.730,50
JL Peças e Serviços Ltda.-ME.	392/2015	R$ 3.037,00

Vigência do contrato: 120 dias, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.
Data da assinatura do contrato: 25 de maio de 2015.

Morrinhos, 25 de maio de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:09A15144

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMUNICADO DE RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa Construtora S Ltda.-ME. interpôs recurso contra a habilitação da empresa Mares & Filho Prestadora de Serviços Ltda.-ME. e a empresa Sousa Construções EIRELI-EPP interpôs recurso pedindo sua habilitação no certame, esta Comissão determina a suspensão dos presentes autos até que se efetive o julgamento.

Morrinhos, 26 de maio de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:91950312

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos e Alexandre Ávila Gonçalves, em 24 de fevereiro de 2015.

I – <u>DAS PARTES</u>: CONTRATANTE: ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

CONTRATADO: ***Alexandre Ávila Gonçalves***, brasileiro, autônomo, portador da C.I. nº 5459524, SPTC-GO, inscrito no CPF nº 036.941.161-76, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 473, centro, Morrinhos-GO.

II - <u>DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:</u> O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de combate e controle à proliferação do mosquito causador da dengue, neste Município, por meio de bombas costais e motorizadas, conforme orientações e locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – <u>DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u>: Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Prestação de Serviços, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 664/2015, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de
Saúde, datada de 25 de maio de 2015, em razão da não conclusão dos serviços contatados.

III – <u>DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:</u> Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso dos serviços.

IV – <u>DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:</u> Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

V – <u>DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:</u> Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2015, **<u>será prorrogado de 25 de maio a 26 de agosto de 2015</u>**.

VI – <u>DA RATIFICAÇÃO</u>: Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 25 de maio de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS
Contratante

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

ALEXANDRE ÁVILA GONÇALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:2F438B2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 077/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº **077/2014 PROCESSO Nº 000437/2014 PREGÃO PRESENCIAL 019/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: AMB SERVIÇOS LTDA-ME**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MANEJO AMBIENTAL E COMBATE DO MOSQUITO **AEDES AEGYPTI - "MOSQUITO DA DENGUE"**, NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO**. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FMS N.º 077/2014, POR IGUAL PERÍODO, A PRORROGAÇÃO SE DÁ EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE ALTO ÍNDICE DE FOCOS DE LARVAS E MOSQUITO AEDES AEGYPTI – "MOSQUITO DA DENGUE" NA CIDADE. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **25/05/2015**, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **24/10/2015**, PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO. **CLAUSULA QUARTA- DO VALOR;** O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO O VALOR MENSAL DE **R$ 17.840,00,** PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 89.200,00 (OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **AMB SERVIÇOS LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:F303D5BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 324/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 324/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001378/2015**
CARTA CONVITE **021/2015 2°VEZ**.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS.
CONTRATADO**: MARCOS BARBOSA DE JESUS 77790987100;**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIVULGAÇÃO DE MÍDIA EM EMISSORA DE TV DE GRANDE AUDIÊNCIA, PARA DIVULGAÇÃO DAS CAVALHADAS – 2015 DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39.189-88.**
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.
CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO; O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 40.050,00 (QUARENTA MIL E CINQUENTA REAIS).**
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MARCOS BARBOSA DE JESUS 77790987100.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:A252211D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 306/2015

CONTRATO LOCAÇÃO **Nº. 306/2015**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 00566/2015,**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2015.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CONTRATADO: **MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME;**
OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, PISOS, LATERAIS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA AS FESTIVIDADES DAS CAVALHADAS 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39.189-99.**
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.
CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO; O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 79.073,00 (SETENTA E NOVE MIL E SETENTA E TRÊS REAIS).**
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C8F0FBD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 305/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 305/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001644/2015** DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: WD – MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEB SITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-08.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **18/05/2015** A **17/05/2016,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **WD – MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:91BE2FC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015
PROCESSO Nº 004993/2014

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, através da Comissão de Licitação, comunica a realização de Processo de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública do **Tipo Melhor Oferta** em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos envelopes de documentação e propostas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no **dia 30 de Junho de 2015, às 15:00 Horas**, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, cujo objeto: *Concorrência pública para Concessão por prazo determinado, para execução de serviços e operacionalização da Usina de Reciclagem de Lixo do Município de Palmeiras de Goiás; Fundamento Legal: Lei Municipal nº 1099/2014. Federal nº 8.666/93, de acordo com este Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1099/2014, de acordo com este Edital e seus anexos.*

O Edital poderá ser retirado, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no endereço a seguir especificado, onde os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do seu objeto ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até dois dias antes da data fixada para entrega da documentação, mediante comprovação de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **no valor de R$ 10,00 (dez reais)**. Endereço: Rua Americano do Brasil nº 149, Centro, CEP 76.190-000 – na Sala da Comissão Especial de Licitação. Informações pelo telefone (0XX64) 3954-4008, no horário de 10h às 16h.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015).

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:2EE76CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto nº 765/2014, torna público o PREGÃO PRESENCIAL, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
043/2015	Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE DOIS COMPACTADORES, para atender solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme detalhado nas especificações de Termo de Referência de Referência em anexo II do Edital.	**001263/2015**	**10/06/2015 14:00 hs**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br e
www.comprasnet.go.gov.br.
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:CD566EE9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 013/2015 AQUISIÇÃO DE UMA VAN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Luiz do Norte torna publico que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte /GO, em sessão publica, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 013/2015; **Data e Horário:** 11/06/2015 as 10h00min; **Objeto:** Aquisição de veículo automotor utilitário do tipo VAN para atendimento as necessidades dos órgãos da administração do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio
www.saoluizdonorte.go.gov.br,
www.diariomunicipal.com.br e
www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 26/05/2015.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:9744F54F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CANCELAMENTO DO PREGÃO 012/2015 -

AVISO DE CANCELAMENTO DELICITAÇÃO
PREGÃOPRESENCIAL

O Município de São Luiz do Norte torna público que a sessão pública, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 012/2015; **Data e Horário:** 29/05/2015 as 10h00min; **Objeto:** Aquisição de veículo automotor de passeio para atendimento as necessidades dos órgãos da administração do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, por interesse público relevante foi **CANCELADA**. Informações no endereço acima e no sítio
www.saoluizdonorte.go.gov.br,
www.diariomunicipal.com.br e
www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 25/05/2015.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:871F006D

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 864/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o Senhor **RENATO LOBO E SILVA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações

posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço como professor de educação física para oficina de futebol. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 7.680,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:A4800DBE

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 891/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **MARIZA VAZ DA COSTA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço de assistente social para o programa CREAS. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:09E4DE17

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 889/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **NOZIRA FERREIRA DE CASTRO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço como monitora para oficina de basquete no projeto da estruturação de rede de serviços da proteção social básica. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 5.440,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:59FC51BC

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 890/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **LUCIENE SOUZA PEREIRA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço na oficina de artesanato no projeto da estruturação da rede de serviço da proteção social básica de convênio de nº. 787447/2013. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 3.600,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:B2AC38C8

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 892/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **ELIZABETH CHAVES CORREA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço de coordenadora do programa CRAS I. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:A82C6CC7

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 894/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o Senhor **DARLAN VINICIUS CARDOSO DE ARAUJO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço de assistente técnico responsável pela educação do programa bolsa família. O objeto contratual será executado será executado a partir de 01 de junho até 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 7.750,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:C646828A

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 893/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o Senhor **LEONARDO VIEIRA DE SOUSA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço de assistente administrativo para o programa bolsa família. O objeto contratual será executado será executado a partir de 01 de junho até 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 7.750,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:D2C3C9CA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTATO

Contrato nº. 883/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **MIRALICE ALVES DE AQUINO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a prestação de serviços na função de serviços gerais para o programa bolsa família. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 7.480,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:C0915F0D

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 882/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **MIRALICE ALVES DE AQUINO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a

prestação de serviços para visitas técnicas na zona rural aos beneficiários do programa bolsa família para atualização de cadastro. O objeto contratual será executado será executado a partir de 27 de abril até 30 de abril de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações poAsteriores, perfazendo o valor de R$ 935,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:EEE9C609

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 884/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **KEYLA DAYANA DE BRITO ARAÚJO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a prestação de serviços de coordenadora do programa bolsa futuro- ACESSUAS TRABALHO. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:64FA886B

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 880/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **ELISSANDRA DA SILVA LIRA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a prestação de serviços de coordenadora do programa PRONATEC-ACESSUAS TRABALHO. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:594C92B8

DEPARTAMENTO JURIDICO
CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Formosa-GO, com sede na Praça Rui Barbosa, n.208 – Centro. CEP: 73.801-220, inscrita com o CNPJ sob o nº. 01.738.780/0001-34, neste ato representado pelo seu prefeito, Senhor Itamar Sebastião Barreto, e o **BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 33.885.724/0001-19, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Parque Jabaquara – São Paulo, neste ato representado pelos Senhores Luiz Eduardo Loureiro Veloso, Diretor Executivo e Ricardo Vasconcelos Botelho, Superintendente de Créditos Consignados, ajustam em comum acordo o presente instrumento através da inexigibilidade de licitação o convênio de consignação em folha de pagamento aos servidores municipais da prefeitura de Formosa-GO. O prazo de vigência deste convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:4D1206F7

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 574/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **MARTHA LÚCIA BARTH,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a prestação de serviços de coordenadora do CRAS II. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:0AEF93B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS– EDITAL Nº 001/2015
TIPO: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada Preço Global

DATA DA ABERTURA: 05/06/2015 às 10:00horas

OBJETO: Empreitada integral, tendo por objeto contratação de empresa especializada no ramo, de obras e serviços de engenharia para construção de um CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, contrato de repasse número 1010.971-64/2013 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, com edificação total de 165,30m2 (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros).

Valor total estimado/orçado para as obras: R$ 347.529,78 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

Valor Mínimo do Capital Social da(s) participante(s) – 10% do valor orçado para as obras: R$ R$ 37.752,97 (trinta e sete mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Data e Horário da Visita Técnica: 28 DE MAIO DE 2015, às 08:30 horas.

DA Caução Contratual: A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do presente certame deverá (ão) realizar a caução contratual em espécie (dinheiro), seguro-garantia ou fiança bancária junto a Administração no valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual (art. 56 caput e §§), devera ser realizado pela empresa vencedora do certame até o dia final de assinatura do pacto contratual.

CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS: até 03 dias antes da abertura do certame.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CACHOEIRA DE GOIÁS-GOIÁS

Fundamentação: Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, Ato Convocatório e demais regras atinentes.

TOMADA DE PREÇOS– EDITAL Nº 001/2015
PROCESSO Nº 001096/2015
TIPO: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada Preço Global

DATA DA ABERTURA: 05 de junho de 2015 ÀS 10:00HORAS

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.820.0001-44, através da sua **Comissão Permanente de Licitação**, instituída através do Decreto nº 1294/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 10h00min do dia 05 de junho de 2015**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Seabra Guimarães, nº 521 - Centro, Cachoeira de Goiás - GO, nesta cidade, em sessão pública, abrirá os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas relativas à **TOMADA DE PREÇOS** do **Tipo Menor Preço Global**, regime de execução empreitada por preço global, visando à execução de obras no Município de Cachoeira de Goiás, conforme descrito no item *1. - Objeto da Licitação*, da qual poderão participar os interessados que cumprirem as exigências deste Edital e seus Anexos específicos, que deste fazem parte integrante independentemente de transcrição, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas atinentes.

Na hipótese de não haver expediente na data supracitada, fica a referida Tomada de Preços, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subseqüente àquela, na mesma hora e local.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
1.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a seleção da(s) melhor(es) proposta(s) para contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras e serviços de engenharia na construção de um CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com área construída de 165,30m², na cidade de Cachoeira de Goiás de conformidade com ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO e outros, partes integrantes do edital e seus Anexos, Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias respectivas, parte integrante do presente Edital independentemente de transcrição, bem como as propostas de preços e documentação de habilitação.

2. DAS NORMAS DE REGÊNCIA
2.1 - A presente licitação será regida pelos dispositivos deste EDITAL, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços deverão ser realizados em regime de empreitada por preço Global conforme o caso, na forma do artigo 6º, VIII, letra "a" da Lei nº. 8.666/93.

3.2 – O Edital e seus Anexos, Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias encontram a disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação em horário de expediente da Prefeitura, isto das: 08 às 11: horas e das 13 às 17:00 horas em dias úteis, isto na Rua Coronel Seabra Guimarães, nº 521 - Centro, Cachoeira de Goiás - GO, a partir desta data, mediante o requerimento perante a Comissão Permanente de Licitação.

4. DA FONTE DOS RECURSOS:
4.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação são oriundos do Contrato de Repasse nº 1010.971-64/2013-MDSOCIAL-CAIXA, sem contrapartida do tesouro municipal.

Dotação: 08.241.0801.1.005 4.4.90.51 – Secretaria de Assistência Social

4.2 – Total estimado/orçado para as obras: R$ 347.529,78 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5.1 - O prazo total para execução dos Serviços será de **05 (cinco) meses** após a emissão da ordem de serviços e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com a Ordem de Serviços. Inicia-se o referido prazo após a emissão da Ordem de Serviços.

5.2 - PRORROGAÇÃO: Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) Calamidade pública;
b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
c) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro;
f) Outros casos previstos no § 1°, Artigo 57, Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 8.883/94.

5.2.1 - No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.
5.2.2 - Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, e posterior decisão da CONTRATANTE.

5.2.3 - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.
5.2.4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6. DA VISITA TÉCNICA
6.1 – A visita técnica será realizada no dia **28 de maio de 2015, as 08:30 horas,** com saída em frente à Prefeitura Municipal, onde estará um representante da Prefeitura para acompanhar as empresas interessadas na licitação, e deverá ser feita por profissional de nível superior, seja engenheiro civil ou arquiteto pertencente e registrado no quadro técnico da licitante junto ao CREA de sua jurisdição, comprovado através da Certidão do CREA da empresa, às suas expensas, os quais visitarão o local das obra e serviços referidos no item 1, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O responsável da Prefeitura que acompanhar a visita técnica fornecerá as empresas interessadas que realizarem a visita o Atestado de Visita Técnica, nos termos do Anexo IV**,** parte integrante deste Edital. Esses Atestados serão juntados à Documentação de Habilitação, em conformidade com o inciso III do art. 30, da Lei nº. 8.666/93.
6.2. O mesmo profissional citado no item anterior, de forma obrigatória, também assinará a Declaração de visita técnica e deverá estar munido de sua carteira profissional como forma de identificação.
6.3. A visita técnica é de caráter obrigatório no dia e horário acima especificado, porém caso as interessadas queiram visitar o local onde será executada a obra/serviços ficam a disposição para outras visitas, porém o atestado somente será emitido no dia e horário mencionado no item 6.1.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir em seu contrato social objetivo pertinente aos objetos licitados e que estejam devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, **até o 3º (terceiro) dia** anterior à data do recebimento das propostas, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital e da Lei nº. 8666/93, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto, ficando vedada à participação daquelas que:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
b) Estejam sob processo de concordata ou falência, em dissolução ou em liquidação;
c) Estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
d) Não sejam brasileiras;
e) Possuam vínculos impeditivos com a PREFEITURA, na forma do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
f) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.
g) Estrangeiras que não funcionem no país;
h) Que apresentem pendências com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

7.2 - A apresentação de propostas para esta licitação pressupõe que as LICITANTES detenham pleno conhecimento das condições atuais de execução dos Serviços objeto do certame, não sendo aceitas reivindicações posteriores de qualquer natureza no que tange a este aspecto.

7.2.1 - As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

8. DO CADERNO DE LICITAÇÃO
8.1 - O Caderno de Licitação será composto de:

8.1.1 – EDITAL;
8.1.2 - Anexo I – Descrição do Objeto;
8.1.3 - Anexo II – Declaração de Sujeição ao Edital e de Inexistência de Fato Impeditivo;
8.1.4 - Anexo III – Carta-Credencial;
8.1.5 - Anexo IV – Atestado de Visita Técnica;
8.1.6 - Anexo V – Carta de Apresentação da Proposta Comercial;
8.1.7 - Anexo VI – Declaração de que Não Emprega Menor;
8.1.8 - Anexo VII – Declaração de Recebimento de Edital;
8.1.9 - Anexo VIII – Relação de Máquinas e Equipamentos;
8.1.10 - Anexo IX – Declaração de Capacidade Financeira;
8.1.11 - Anexo X – Planilha de Serviços e Preços;
8.1.12 - Anexo XI – Cronograma Físico-Financeiro;
8.1.13 - Anexo XII – Memorial Descritivo;
8.1.14 - Anexo XIII – Minuta Contratual;
8.1.15 - Anexo XIV – Planilhas Orçamentárias;
8.1.16 – Anexo XV – Declaração de Composição de Preços;
8.1.17 – Anexo XVI – Declaração Inexistência de Fatos Supervenientes.

09. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
09.1 - Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser protocolados separadamente (sendo vedada outra forma de encaminhamento), em envelopes fechados, não transparentes, identificados com a razão social e número do CNPJ/MF da licitante, o número e o título do conteúdo "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL", na forma seguinte:

09.1.1 - Envelope contendo os documentos de Habilitação:

ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS No 001/2015

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ: .....

10.1.2 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS No 001/2015
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ: .....

09.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

09.2.1 - Na forma original;

09.2.2 - ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;
09.2.3 - ou por cópia autenticada por servidor integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, no caso de documentos de habilitação, desde que apresentado o original para a devida conferência;
09.2.4 - ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicado(s).
09.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial/Preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
09.4 - A autenticação, quando feita por servidor da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, será efetuada, em horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, situada na Rua Coronel Seabra Guimarães, nº 321 - Centro, Cachoeira de Goiás - GO, no horário das 07 às 11horas e das 13 às 17horas, até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e de Proposta Comercial/Preços.
09.5 - Toda a documentação deverá estar preferencialmente: grampeada ou encadernada em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o **"Termo de Encerramento**", em que conste o número de folhas do volume, assinado por representante legal ou procurador. Constarão na capa, as indicações apresentadas nos itens; 09.1.1 ou 09.1.2 conforme o caso.
09.6. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega dos envelopes.
09.7. As certidões sem prazo de validade definido, exceto documentos comprobatórios de capacidade técnica, **serão aceitos se emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega da proposta.**
09.7.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
09.8 – As licitantes interessadas no certame deverão protocolar documentação e propostas antes da data programada para abertura da licitação, no horário de expediente da Prefeitura, conforme prescrito logo abaixo.
09.9 - O CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços deverão ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços.
09.10 - Não será aceito documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em FAX mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

09.11 - O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do Anexo III, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

09.11.1 – Cópia de Documento de identificação com foto;

09.11.2 – Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da tal condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC, **no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

09.11.3 – A não apresentação da Certidão citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

09.12 - Toda a documentação deverá estar encadernada em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e sem rasuras.
09.13 - Todos os documentos apresentados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada e por meio magnético, CDR. Não haverá autenticação de documentos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no momento da entrega das propostas ou no curso do procedimento.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

10.1 - Documentos necessários à demonstração da Capacidade Jurídica:

10.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembléia da última eleição da Diretoria, arquivada;

10.1.2 - Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

10.1.3 - Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembléias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como Ata da Assembléia da última eleição de diretoria.

10.1.4 – Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da tal condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC, **no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

10.2 - Documentos necessários a Demonstração da Regularidade Fiscal e Previdenciária:

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;

10.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.

10.2.5 - Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos de participar de licitação pública.

10.2.6 – Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas.

10.3 Documentos Necessários a Demonstração da Capacidade Econômica e Financeira:

10.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.1.1 - Capacidade financeira, conforme Anexo IX, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez geral (LG), Liquidez corrente (LC), e Endividamento (E); tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)
LC = (AC/PC)
E = (PC+ELP) / AT

Onde:

AT = Ativo total
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

Serão exigidos índices de:
- Liquidez Geral, igual ou maior a 1,5 (um vírgula cinco);
- Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,5 (um vírgula cinco);
- Endividamento, igual ou menor a 0,3 (zero vírgula três).

10.3.3 - Comprovação de ter a empresa capital social integralizado, no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimativo da licitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme estabelecido no artigo 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

10.4 - Documentos Necessários à Demonstração da Capacidade Técnica:

10.4.1 - Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede da LICITANTE.

10.4.2 - Declaração fornecida pela empresa participante e com assinatura de ambos de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, de indicação do profissional que será o Responsável Técnico pela obra licitada em todas as fases de sua execução, tanto do procedimento licitatório quanto da execução contratual, caso seja vencedora desta licitação;

10.4.3 - Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo:

10.4.3.1 - Atestado emitido por entidade de atividade publica ou privada, comprovando que o responsável técnico (RT) da proponente executou obras com características semelhantes ao objeto da licitação.

Parágrafo Único - O atestado deverá vir acompanhado de comprovação de que o responsável técnico indicado à obra ora licitada faça parte do quadro permanente da proponente na data da abertura da licitação, devidamente certificado pelo CREA, sendo:
- se empregado copia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da carteira profissional, da ficha de registro de empregados (FRE). - se prestador de Serviços, contrato registrado junto ao CREA e até a data da publicação da presente licitação;
- se dirigente ou sócio da empresa licitante será feita através do ato constitutivo da empresa e certidão do CREA devidamente atualizada.

10.4.4 - Atestado assinado pelo Secretário da Administração e por engenheiro civil responsável da Prefeitura de Cachoeira de Goiás relativo à Visita Técnica ao local das obras de que trata este Edital.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope nº. 02 conterá a PROPOSTA COMERCIAL (em uma via), que deverá guardar relação direta com os elementos de identificação dos SERVIÇOS constantes do EDITAL e seus Anexos, além do conhecimento da situação de fato a partir da visita técnica, e deverá conter:

a) Carta de Apresentação da Proposta Comercial de Preços, com preço global e o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de entrega da proposta, em conformidade com a minuta apresentada no Anexo V;

b) Planilha de Serviços e Preços em conformidade com o Anexo X, devidamente preenchida, sem emendas ou rasuras, contendo o preço unitário em algarismo e por extenso;

c) Cronograma Físico-financeiro em conformidade com o Anexo XI;

d) Declaração, em conformidade com o Anexo VI, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

11.1.1 - A Planilha de Serviços e Preços de Serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme Anexo X, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, obras e/ou Serviços e projeto;
c) data;
d) item, discriminação dos Serviços, unidade, quantidade, preço unitário, total parcial e total;
e) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

11.1.2 - Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de Serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pela Prefeitura.

11.1.3 - Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total das obras conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Edital.

11.1.4 - A proponente vencedora da licitação deverá apresentar detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos dos itens extraídos da Planilha de Quantitativos e Preços, de todos os itens, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra aplicado nas composições dos mesmos e da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). A Comissão de Licitação ainda, para melhor avaliação, poderá solicitar detalhamentos mais apurados, devendo ele ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias seguintes ao pedido.

11.1.5 - Os quantitativos dos Serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos e preços apresentados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás podendo estes quantitativos ser alterados.

11.1.6 - Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, conforme Anexo XI, devidamente preenchido, que espelhe o respectivo equilíbrio físico-financeiro.

11.1.6.1 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás poderá ajustar se considerar necessário, com o proponente vencedor, o referido cronograma, caso constate qualquer desequilíbrio físico-financeiro ou incorreção.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - No dia 05 de junho **às 10:00min**, na sede da Prefeitura de Cachoeira de Goiás - GO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO através de seus membros e licitantes presentes rubricarão os lacres dos Envelopes de nº. 01 e 02, sendo que logo após será realizado a abertura dos mesmos na seguinte ordem: envelopes 01 – habilitação e após os envelopes 02 – proposta comercial das licitantes habilitadas para a segunda fase do certame.

12.2 - Após a abertura, todo o conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da CPL e pelos demais LICITANTES que manifestarem interesse.

12.3 - A ausência de representante credenciado não causará a inabilitação da LICITANTE, sendo que caso esteja fazendo-se presente sem credenciamento não terá direito a interferir nos feitos em hipótese alguma.

12.4 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº. 1 e nº. 2. No entanto, a exclusivo critério, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

12.5 - Serão consideradas inabilitadas as LICITANTES que deixarem de cumprir quaisquer das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e/ou previdenciária, aptidão econômico-financeira e/ou capacitação técnica.

12.6 - O julgamento dos documentos de Habilitação será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado imediatamente ou, havendo recurso administrativo, mediante Aviso a ser enviado via fax e publicado no *PLACARD* da COMISSÃO. No Aviso será informado, também, o dia, hora e local para a abertura do Envelope nº. 2, que poderá ser, não havendo apresentação de recurso administrativo, inclusive, no mesmo dia, hora e local de abertura do Envelope nº. 1.

12.7 - Na sessão subseqüente, serão devolvidos aos representantes das LICITANTES inabilitadas os respectivos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS. No caso de as inabilitadas se recusarem a receber os seus envelopes ou se estiverem ausentes seus representantes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas, no endereço referido no preâmbulo do EDITAL, até o décimo dia após a abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, após o quê serão destruídos.

12.8 - Os Envelopes de nº. 02 das LICITANTES habilitadas serão apresentados para verificação dos lacres. Após esta providência, serão abertos, sendo os seus conteúdos submetidos à rubrica dos representantes das LICITANTES.

12.9 - Rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO examinará a documentação apresentada, e se for o caso, desclassificará as propostas que:

Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa.
Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do EDITAL;
Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

12.10 - Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela da empresa Habilitada que apresentar o menor preço global. Entenda-se por "menor preço global a soma resultante dos preços propostos de todos os itens constantes do Anexo I.

12.11 - As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com o preço global, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a proposta considerada a mais vantajosa.

12.12 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fará a conferência da Planilha de Serviços que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.13 - Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de Serviços.

12.14 - Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

12.15 - Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexeqüível pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta, na forma estabelecida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.16 - No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este último.

12.17 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio promovido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na presença dos representantes das empresas.

13. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.2 - A execução das obras ou Serviços dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás e a proponente vencedora após a homologação da licitação.

13.3 - A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Anexo XIII.

13.4 - É facultado a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.

13.5 - Proclamado o resultado da classificação das licitantes e não existindo interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, a Comissão encaminhará o processo contendo o seu relatório final, no qual proporá à autoridade competente a adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora e a conseqüente homologação dos trabalhos licitatórios.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

14.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, que poderão ou não ser levadas em consideração pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para efeito de julgamento.

14.3 – Os prazos recursais serão regidos pelo disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - Os Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA, mediante comunicação direta protocolada junto a Comissão de Licitação. Existindo recurso encaminhado via fax ou e-mail, fica obrigado o LICITANTE protocolar o original dentro do prazo para interposição de recurso da fase recorrida, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão.

14.4.1 – Quando interposto recurso(s) a COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.5 - Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviadas pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

14.6 - Os recursos serão apresentados em 1 (uma) via, em papel impresso ou datilografado em 1 (uma) face e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

14.7 - Interposto recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis;

14.8 - Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, durante o prazo do recurso.

14.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

14.10 - Decairá do direito de impugnar, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, sobre os termos do Edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades.

15. DOS PREÇOS

15.1 - Os preços unitários contratuais para a execução dos SERVIÇOS serão aqueles constantes da “Planilha de Quantidades de Preços”, propostos pela LICITANTE vencedora, tendo como data base para efeito de aplicação de reajustamento, o mês da apresentação da proposta.

15.2 - Os preços unitários oferecidos e contratados remunerarão todas as despesas com a execução dos SERVIÇOS, e devem compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas, conforme legislação vigente.

15.3 - Em havendo alterações de insumos ou qualquer outra razão que motivem a necessidade do restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da PREFEITURA para a justa remuneração dos Serviços, as partes poderão promover o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16. DO REAJUSTE

16.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da Proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal. Após este prazo as parcelas remanescentes serão reajustadas pelos Índices da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento
I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas
Io = Índice do mês de apresentação de ofertas
V = Valor das obras e/ou Serviços realizados a preços iniciais.

16.2 - Na hipótese de inexistência do índice correspondente na data do fechamento da medição, será adotada, a título provisório, o último índice acrescido do percentual de variação mensal ocorrida entre o último e o penúltimo índice conhecido.

16.3 - Em havendo alteração do contrato que modifique para mais ou para menos o objeto contratual deverá ser realizado aditamento contratual para assim manter/ realizar, o equilíbrio econômico-financeiro.

17. DO CONTROLE E PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da fatura dos Serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, a critério de aprovação do Departamento de Engenharia e conforme medições elaboradas pela Caixa Econômica Federal.

17.2 - Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso, isto será contado após o repasse realizado e caso a CONTRATANTE retenha os valores sem demonstrar justificativa.

17.3 - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

17.4 - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos Serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

17.4.1 – Todas as medições deverão ser atestadas pelo setor de fiscalização.

17.5 - Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1 - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.2 - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada.

18.2.1. A caução deverá ser realizada junto a Secretária de Finanças da Prefeitura de Cachoeira de Goiás, mediante a assinatura do competente recibo.

18.2.2. Somente após a confirmação da realização por parte da licitante vencedora do certame da caução de garantia contratual que será chancelado a mesma o pacto contratual para oposição de assinaturas.

18.3 - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

18.4 - No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada, não será devolvida a caução de garantia de execução à contratada.

18.5 - A devolução da caução de garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;

18.6 - A garantia será prestada em moeda corrente nacional (dinheiro), títulos da divida publica, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, no caso dos dois últimos institutos as mesmas não poderão vencer durante a vigência do pacto contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 –A fiscalização de todas as fases dos Serviços/Execução da obra será realizada pelo Senhor: **ABIDEMAN VIEIRA LINHARES JUNIOR**, CREA Nº 6364/D-GO e, Engenheiro do Município de Cachoeira de Goiás, Goiás.
19.1.1. Caso o servidor logo acima referenciado necessite a PREFEITURA deverá colocar a sua disposição um técnico ou uma comissão ou ainda uma empresa especializada em fiscalização de obras e serviços de engenharia, de conformidade com a Lei nº 5.194/66, para auxiliá-lo na fiscalização dos serviços.
19.1.2. o fiscal de execução dos serviços tem poderes para acompanhar e fiscalizar a execução das obras ou serviços licitados e no futuro contratados, com poderes para exigir da Contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como o cumprimento integral das condições e exigências tanto do Edital e de suas peças, que, por sua vez, constituem parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de transcrição.

19.2 - A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços:
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

19.3 - À CONTRATADA compete aceitar e dar apoio à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, durante a execução dos serviços.

19.4 - A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.5 - A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

19.6 – A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

19.7 - Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou Serviços, e será assinado pela fiscalização.

19.8 - Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no CAPÍTULO 24 – DAS PENALIDADES.

19.9 - Competirá ao técnico ou à comissão designada, realizar as atividades de medição das obras ou serviços executados pela contratada e emissão do Boletim de Medição, em obediência ao cronograma físico-financeiro, desenhos e demais elementos necessários a prontificarão do pagamento.

19.10 - A Contratada deverá fornecer à fiscalização, durante a execução, um cronograma físico detalhado das obras ou serviços, inclusive das frentes de trabalho, e previsão de início e término das tarefas, quando solicitado.

19.11 - A Contratada, antes da execução das obras e serviços, fará o levantamento no campo, conforme necessidade de cada serviço.

19.12 - A Contratada deverá manter residindo na área de circunscrição das obras e serviços, técnico(s) de nível(is) superior(s) legalmente habilitado(s), indicado(s) na relação de equipe técnica, como responsável(is) pela execução desta, que a representará(ão) perante a Fiscalização, o(s) qual(is) não poderá(ão) ser(em) substituído(s) sem a prévia e necessária anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, conforme § 10, art. 30, da Lei Nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste Edital.

19.13 - Não serão considerados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS quaisquer reclamações ou entendimentos verbais.

19.14 - A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

19.15 - A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

20. DA RESCISÃO

20.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80, da mesma lei.

20.2 - A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

20.2.1 - Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

20.2.2 - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada;

20.2.3 - Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

20.2.4 - Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

20.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

20.4 - A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do presente EDITAL, as disposições do CONTRATO, e demais documentos que o integrarem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

21.2 - A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

21.3 - A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus sub-contratados.

21.4 - À CONTRATADA compete apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução das obras contratada(s).

21.5 - À CONTRATADA compete manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

21.6 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais (INSS e outros) e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71, da Lei nº 8.6666/93).

21.7 – A CONTRATADA através de preposto deverá atender com urbanidade a comunidade de CACHOEIRA DE GOIÁS onde serão executados as obras, inclusive com informações, inclusive, fazendo de tudo para evitar transtorno aos moradores durante a execução os serviços.

21.9 – A CONTRATADA é responsável durante a execução das obras/serviços pela obediência as normas legais vigentes, inclusive técnicas, não se perdendo de vista as normas ambientais, correndo sob sua responsabilidade qualquer tipo de multa, infração e outros que porventura venha ocorrer durante a vigência do pacto contratual, principalmente as com relação ao meio ambiente.

22. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

22.1 - São atribuições da PREFEITURA, na execução do CONTRATO:

Emitir "Ordem de Início de Serviços";
Oficiar à CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de Serviços inerentes ao objeto licitado;
Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO;
Elaborar as medições e remunerar os SERVIÇOS na forma e nas condições pactuadas.

23. DAS PENALIDADES

23.1- Sem prejuízo de outras medidas, aplica-se à CONTRATADA a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por:
23.1.1- 06 (seis) meses – quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias e a justificativa da CONTRATADA não seja aceito pela CONTRATANTE.
23.1.2- 01 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e serviços, de qualidade inferior ou diferentes das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
23.1.3- .Por maiores prazos que os estabelecidos anteriormente, a critério da CONTRATANTE nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.
23.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos prazos anteriores.
23.1.5- Outras prescrições previstas legais previstas.

23.2 - No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

23.2.1 - Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

23.2.2 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa;

24. DAS MULTAS

24.1 - Será retida a caução de garantia contratual e outros reforças caso haja, por parte da Prefeitura para reparação de danos e quitação de débitos fiscais e sociais, que por ventura ocorra no período de execução do objeto contratado, caso a contratada não tenha dado por termo. Inclusive, quando terminar o prazo contratual a Contratada antes de perceber a última parcela pelos serviços executados terá que apresentar as certidões sociais.
24.2 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88.
24.3- Pela inexecução total ou parcial do Contrato celebrado com a PREFEITURA, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

- Multa, nas seguintes condições:

a - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b - 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, por infringência a qualquer cláusula ou condição contratual;
c - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor do serviço, ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
d - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da rescisão contratual por motivo imputado à Contratada.
24.4-. O valor da multa aplicada, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente.
24.5- Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do Contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços, emitirá parecer fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.
24.6- Em qualquer caso, será assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.
Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
24.7-Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88.
24.8- Pela inexecução total ou parcial do Contrato celebrado com a PREFEITURA, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

25. DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

25.1 - Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se este praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no sub-item 26.2, deste pacto.

25.1.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do pactuado;

25.1.2 - Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

25.1.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

25.1.4 - O atraso injustificado na execução da obra;

25.1.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS;

25.1.6 - Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

25.2 - Sanções:

25.2.1 - O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei n. 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no caso das respectivas ocorrências, as seguintes multas, independente de quaisquer outras penalidades legais:

25.2.1.1 - Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

25.2.1.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

25.2.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;

25.2.1.4 - Multa de 1,0% (um por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

25.2.1.5 - Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inadimplemento ou inexecução total da obra, acusados pela comissão de fiscalização, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

25.2.2 - A contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive, por perdas e danos, que possam causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;

25.2.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recolher a importância correspondente, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

25.2.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS reserva-se o direito de descontar em dobro da caução ou do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no sub-item anterior;

25.2.5 - Caso o valor da(s) multa(s) seja(m) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença sob a pena de cobrança judicial.

26. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

26.1 - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

26.2 - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

26.3 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

26.4 - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

26.5 - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

26.6 - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

26.7 - Somente está autorizada a executar obras e/ou Serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

26.8 - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 27.4, acima, estando autorizada a interditar Serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou Serviços.

26.9 - A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

26.10 - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

26.11 - Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos Serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

27. DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

27.1 - Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou Serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

27.2 - Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou Serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

27.3 - A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou Serviços em decorrência do fornecimento.

28 - DAS OBRIGAÇÕES

28.1 – Fica a Contratada durante a execução do objeto obrigada a obedecer às normas vigentes que regula a especificação contratual, não se perdendo de vista as regras do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Leis Ambientais vigentes, Leis Trabalhistas, Leis Previdenciárias, Código Civil e outras não menos importantes.
28.2- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:
28.2.1- Apresentar na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (INSS e FGTS) e cópia da proposta;
28.2.2- A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
28.2.3- Manter técnico sempre a disposição da Contratante para responder indagações e apresentar as soluções quando se fizer necessário.

29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1- As despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto da presente licitação correrão por conta de verbas codificadas sob o número: 08.241.0801.1.005 4.4.90.51 – Secretaria de Assistência Social

30 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

30.1 - No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante confecção de Termo Aditivo.

31 - DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

31.1. Caberá à PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, através de seu órgão/setor/secretária próprio, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer, à contratada, os dados, informações e os elementos necessários à realização dos serviços contratados/licitados;
31.2. A contratada deverá inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS;
31.3. A contratada se obriga a executar as obras, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente aos projetos de engenharia propostos, sendo que caso haja modificações propostas, deverão serem aprovadas pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, mediante órgão próprio, isto durante a execução dos serviços;
31.4. Poderá a PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;
31.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela contratada, podendo entretanto, a PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

31.5.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
31.5.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
31.5.3.Suspensão da natureza de tais trabalhos;
31.5.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

31.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS;
31.7. Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra;
31.8. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93;
31.9. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, e individualmente por obra, após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
31.9.1. Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;
31.9.2. Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta, ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real, obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a empresa sagrou-se vencedora do certame, e o custo orçado pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, baseado na Tabela vigente na época da abertura da licitação;
31.9.2.1. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base à data da assinatura do Termo Aditivo (do contrato).
31.10. Por iniciativa da Prefeitura, havendo acréscimo dos serviços contratados, o contrato poderá ser aditivado em até 25,00% (vinte e cinco por cento) do seu valor, via Termo Aditivo, nos termos da lei específica.

32 - DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou sub-contratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, ressalvando-se que, quando concedida a sub-contratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando, ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

32.2 – No caso de haver parecer favorável a sub contratação a CONTRATADA responderá entretanto perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços sub contratados, sendo que tudo deve ser de acordo com as prescrições da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, inclusive, deve atender o que encontra recomendado pelo TCM – IN Nº 012/2014.
32.3 - A cessão do Contrato poderá ocorrer, independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos no Edital, Anexos e outros.
32.4 - A sub-empreitada poderá ocorrer da mesma forma, no todo ou em parte do Contrato, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação do(s) sub-contratado(s), que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

33 - NORMAS AMBIENTAIS

33.1 - A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos da proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou de especificações;
33.2 - A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;
33.3 - A CONTRATADA fica obrigada a providências autorizações/licenças ambientais caso haja necessidade para a execução total ou parcial do objeto contratado, isto perante os órgãos federais, estaduais e municipais do meio ambiente;
33.4 - Os prejuízos causados por embargos, pelo órgão do controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão da responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados, que gerarem o pagamento de multas;
33.5 - As licenças ambientais caso existam para os serviços, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do Contrato;
33.6 - E de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção e os gastos com todo e qualquer tipo de licença ambiental, sanitária e outras, que porventura a execução do pactuado possa exigir, tanto na espera: federal, estadual e municipal.
33.7 – É de responsabilidade da CONTRATADA pelo recolhimento caso ocorra de multas, penalidades e outros proveniente de auto de infração e outros originados do objeto contratual que porventura a CONTRATADA tenha ido de encontro as especificações ambientais.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do seu Edital.
34.2 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória e comprovar a existência, disponibilidade e estado de conservação do equipamento declarado no ANEXO VIII. Caso não seja comprovada, poderá tomar as providências cabíveis;
34.3 - Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para entrega dos Envelopes nº. 1 e 2. As respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a consulente, no prazo máximo dos 05 (cinco) dias corridos que antecedem o recebimento dos Envelopes antes citados.
34.4 - Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados da Prefeitura de Cachoeira de Goiás, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.
34.5 - A contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos Serviços efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existentes no local das obras e/ou Serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados acrescidos do BDI apresentado pela CONTRATADA.
34.6 - A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da contratante.
35.7 - A licitante contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou Serviços, placas conforme ANEXOS fornecidos pela contratante.
34.8 - Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
34.9 - A contratada deverá manter no local das obras e/ou Serviços, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.
34.10 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
34.11 - A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de Serviços a seguinte documentação:

a) prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Goiás, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
b) relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho que acompanharão a execução das obras e /ou Serviços;
c) organograma com a estrutura técnico-administrativa para execução das obras, designando os responsáveis e suas atividades, com a descrição sumária das funções.

34.12 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou Serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
34.13 - A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
34.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
34.15 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subseqüente.
34.16 - As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

34.17 - Fica estabelecido que a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do Projeto, objeto da Licitação.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 - A impugnação perante a PREFEITURA dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciaram, no caso de LICITANTE até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a licitação, sob pena de direito de impugná-lo posteriormente, não sendo LICITANTE o prazo é até o 5º (quinto) dia útil antecessor a data da licitação.

35.1.1 - Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA, mediante comunicação direta protocolada junto a Comissão de Licitação. Na hipótese, de existência de impugnação encaminhada via fax ou e-mail, fica obrigado o impugnante protocolar o original dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, ou seja, dentro do prazo de impugnação, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão.
35.2 - O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecorrível, sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
35.3 - No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.
35.4 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
35.5 - Conforme o art. 111 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos à contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.
35.6 - Este Edital e os anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.
35.7 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou e aceitou, em caráter irretratável, todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, e que obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS todas as informações que lhe possibilitaram preparar sua proposta completa e satisfatoriamente.
35.8 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS poderá alterar ou modificar este Edital e/ou seus anexos, por iniciativa da administração ou em conseqüência de pedidos de esclarecimentos formulados. Neste caso, proceder-se-á em estrita observância do § 4º, art. 21, da Lei Nº 8.666/93.
35.9 - Fica reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, através da Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Serviço Público, de acordo com a legislação vigente, por motivo justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do Contrato ou optar pela revogação desta licitação, no todo ou em parte, ou anulá-la sem obrigação de indenizar os licitantes. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.
35.10 – Ficam as participantes cientificadas que A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS poderá depois de confeccionado o pacto contratual proceder à alteração no valor do mesmo, ou seja, retirar/subtrair parte das obras objeto da contratação levando em conta a falta de repasse de verba(s) do(s) convenio(s) firmados com a esfera federal. ou estadual.

35.11 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS dará publicidade a esta licitação, mediante a publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E., Diário Oficial da União, e em jornal de grande circulação no Estado, conforme estabelecido no Art. 21, inciso I, II e III da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
35.12 - Toda referência feita à Lei Nº 8.666/93, neste Edital e nos seus anexos, corresponde à forma modificada e reeditada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 1994, determinada pelo Art. 3° da Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações feita através da Lei N.º 9.648/98, de 27 de maio de 1.998.
35.13 – Faz parte integrante do presente edital seus anexos, modelos e outros independentemente de transcrição.
35.14 – Faz parte do futuro contrato o edital seus anexos, modelos e outros independentemente de transcrição.
35.15 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas diretamente pelo interessado na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás-GO/Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Coronel Seabra Guimarães, Centro, Cachoeira de Goiás - GO, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas.
35.16 – A retirada do Edital poderá ser feita junto a Comissão de Licitação, no horário e endereço acima citado, ou ainda pelo e-mail, adm.cachoeiradegoiás@live.com, com a comprovação do recolhimento de taxa no valor de R$: 150,00(cento cinqüenta reais), no Banco do Brasil, Agência 0530-4 Conta Corrente 15056-8 (Livre) ou na Tesouraria do Município.

36 - DO FORO

36.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurilândia - GO, como instância judicial competente para dirimir todas as questões relativas a presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SALA DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO, do Município de Cachoeira de Goiás-GO, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2015.

LUIZ LEONARDO ALVES DO CARMO
Presidente da C P L

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
Tipo: Menor Preço Global
Regime de execução: Empreitada por preço global
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Empreitada integral, tendo por objeto contratação de empresa especializada no ramo, de obras e serviços de engenharia para construção de um CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, contrato de repasse número 1010.971-64/2013 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, com edificação total de 165,30m2 (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros) nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, conforme cópia em anexo do projeto básico.

Cachoeira de Goiás - GO, de 15 de maio de 2015.

LUIZ LEONARDO ALVES DO CARMO
Presidente da CPL

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2015
Tipo: Menor Preço Global
Regime de execução: Empreitada por preço global
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores

Modelo de Sujeição ao Edital e de Inexistência de Fato Impeditivo

"DECLARAÇÃO"
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Tomada de Preços nº 001/2015

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.° ....., neste ato representada pelo seu ....., inscrito no CPF nº .....(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

- se sujeita às condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou Serviços.
- concorda com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.
- inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO III

CARTA-CREDENCIAL

Local, de de 2015.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.001/2015

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ..., portador da cédula de identidade RG nº. º....., emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente ....., vem, pela presente, informar a Vªs que o senhor ....., portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por , é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Obs.: firma reconhecida do representante legal

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref. : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Objeto : Contratação de empresa para execução dos serviços de construção civil e outros inerentes na Cidade de Cachoeira de Goiás, Goiás.

Declaramos que o(a) profissional: ( ) engenheiro(a) - ( ) arquiteto(a), senhor(a): _____, devidamente inscrito no CREA sob nº_____ representante da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____devidamente credenciado, visitou o local da execução dos

serviços, objeto da Tomada de Preços, nesta data e no horário designado no ato convocatório, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos recebendo as informações técnicas pertinentes e não tendo nada a observar e reclamar nesta oportunidade.

Cachoeira de Goiás -Goiás, 15 de maio de 2015.

Nome:
ABIDEMAN VIEIRA LINHARES JUNIOR
CREA-6364/D
CPF nº 517.707.506/06
Setor de Engenharia
Cachoeira de Goiás – Goiás

THIAGO GUIMARÃES MORAIS
CPF/MF-043.563.261-21
Controlador Interno
Cachoeira de Goiás

Assinatura do Responsável pela empresa que visitou os locais de execução do objeto licitado
CREA Nº _____
CPF/MF:_____

ANEXO V

(razão social, endereço, telefone, fax, E-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.01/2015.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vªs Sªs nossa proposta de preços relativa a licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
Razão Social da empresa:.....
CNPJ Nº: .....Inscrição Estadual nº:.....
Endereço: .....
Fone/Fax: .....E-mail: .....
Sócio Responsável: .....
CPF nº: .....RG nº: .....órgão exp: .....
Endereço: .....
Fone/Fax:: .....E-mail: .....
Nome do banco, agência e número da conta bancária:.....

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO:
Conforme as especificações do ANEXO I – descrição do objeto.

Obs: a licitante deve especificar o que encontra mencionado.

3. PREÇO PROPOSTO PELA LICITANTE CONCORRENTE:
3.1. Proposta no valor global de R$ _____ (por extenso) levando em conta as normas do Edital e Anexos.

4. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1. A proposta terá validade de ..... (.....) dias, a partir da data de abertura do certame.
4.2. O prazo de execução do objeto é de .....(.....) dias corridos a contar do 2º (segundo) dia útil da emissão da "Ordem de Serviços"
4.3. DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, anexos, bem como, às leis, decretos, portarias, resoluções, notificações, despachos e ordens cujas normas incidam sobre a presente licitação e contrato. DECLARAMOS ainda, que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como também despesas com transportes, colocação de materiais e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o objeto.

6. LOCAL E DATA:

7. NOME Nº DO CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E, AINDA, RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DO CNPJ.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
TOMADA DE PREÇOS - 001/2015

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu ....., inscrito no CPF nº .....(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) - emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO VII

RECIBO DE ENTREGA/RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 01/2015

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone: Fax:
Pessoa para contato:

Nesta data, ( ) RECEBEMOS

Local: _____, ___ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E ANEXOS	QUANTIDADE

(Local), de de 2015.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO IX

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações
CACHOEIRA DE GOIÁS – GOIÁS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.01/2015

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

1) liquidez geral (LG)
LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)
2) liquidez corrente (LC)
LC = AC/PC

3) endividamento
E = (PC+ELP)/AT

Onde:
AT = Ativo total
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;

(Local), de de 2015.

Representante legal Contador
(carimbo, nome e assinatura)
(nome, assinatura, número de registro no CRC)

ANEXO X

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS
(as especificações devem ser realizadas individualizadas por cada item apresentado na discriminação do objeto – anexo I)

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2015.
Item: ..... (conforme anexo I)

MUNICÍPIO:
OBRA : DATA : / /
LOCAL: BDI -
PROPONENTE:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	DMT	QUANTIDADE	Preço Unitário	P.UNIT. por Extenso	Preço Total

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO XI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(as especificações devem ser realizadas individualizadas por cada item apresentado na discriminação do objeto – anexo I)

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.001 /2015
Item: .....(conforme anexo I)

MUNICÍPIO:
OBRA : DATA : / /
PROPONENTE:
Folha:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PARCELAS (%)								TOTAIS
		MÊS 1	%	MÊS 2	%	MÊS (n-1)	%	MÊS (n)	%	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
SUB-TOTAIS										

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO XII

MEMORIAL DESCRITIVO
(as especificações devem ser realizadas individualizadas por cada item apresentado na discriminação do objeto – anexo I)

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.001 /2015
Item: .....(conforme anexo I)

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO
(Ref. TOMADA DE PREÇOS N°.01/2015)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA.

CONTRATO Nº...../2015.

CONTRATANTE – QUALIFICAÇAO:
O *MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44, com sede à Rua Coronel Seabra Guimarães n. 321, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 800.371.601-25,RG: 3509040 2° via SSPGO doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – QUALIFICAÇÃO:
_____ - inscrita no CNPJ nº _____, localizada _____, _____, _____, CEP nº _____, neste ato representada por:_____---_____ - ____, _____, _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP: _____, _____, _____, fone: _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____., responsável profissional: _____- brasileiro,_____, Engenheiro e ou Arquiteto responsável pela obra e serviços, devidamente inscrito no CREA nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

DO OBJETO: Empreitada integral, tendo por objeto contratação de empresa especializada no ramo, de obras e serviços de engenharia para construção de um CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, contrato de repasse número 1010.971-64/2013 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, com edificação total de 165,30m2 (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros). nos termos do Anexo I – Descrição do Objeto, e em conformidade com os projetos básicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros e demais anexos que acompanham o edital da licitação bem como o pacto contratual, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

1.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente aos projetos de engenharia propostos, sendo que caso haja modificações propostas, deverão serem aprovadas pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, mediante órgão próprio, isto durante a execução dos serviços, obrigando-se ainda:

1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como cumprir as demais determinações legais tais como: normas trabalhistas, medicina do trabalho, ambientais, código civil e outros não menos importantes.

1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei n° 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA n° 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE.

1.2.6. A contratada deverá inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS; padrão CAIXA.

1.2.7. Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

1.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.2.9. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.10. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização de todas as fases dos Serviços/Execução do contrato será realizada pelo senhor: **Abideman Vieira Linhares Junior**, CREA Nº 6364/D-GO, Engenheiro do Município de CACHOEIRA DE GOIÁS, Goiás.
2.1.1. Caso o servidor logo acima referenciado necessite a PREFEITURA deverá colocar a sua disposição um técnico ou uma comissão ou ainda uma empresa especializada em fiscalização de obras e serviços de engenharia, de conformidade com a Lei nº 5.194/66, para auxiliá-lo na fiscalização dos serviços.
2.1.2. o fiscal de execução dos serviços tem poderes para acompanhar e fiscalizar a execução das obras ou serviços licitados e no futuro contratados, com poderes para exigir da Contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como o cumprimento

integral das condições e exigências tanto do Edital e de suas peças, que, por sua vez, constituem parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de transcrição.

2.2 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços:
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

2.3 À CONTRATADA compete aceitar e dar apoio à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, durante a execução dos serviços.

2.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

2.5 A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

2.6 - Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou Serviços, e será assinado pela fiscalização.

2.7 Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções/penalidades legais.

2.8 Competirá ao técnico ou à comissão designada, realizar as atividades de medição das obras ou serviços executados pela contratada e emissão do Boletim de Medição, em obediência ao cronograma físico-financeiro, desenhos e demais elementos necessários a prontificarão do pagamento.

2.9 A Contratada deverá fornecer à fiscalização, durante a execução, um cronograma físico detalhado das obras ou serviços, inclusive das frentes de trabalho, e previsão de início e término das tarefas, quando solicitado.

2.10 A Contratada, antes da execução das obras e serviços, fará o levantamento no campo, conforme necessidade de cada serviço.

2.11- A Contratada deverá manter residindo na área de circunscrição das obras e serviços, técnico(s) de nível(is) superior(s) legalmente habilitado(s), indicado(s) na relação de equipe técnica, como responsável(is) pela execução desta, que a representará(ão) perante a Fiscalização, o(s) qual(is) não poderá(ão) ser(em) substituído(s) sem a prévia e necessária anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, conforme § 10, art. 30, da Lei Nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas.

2.12 - Não serão considerados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS quaisquer reclamações ou entendimentos verbais.

2.13 - A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

2.14 - A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

2.15 A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

2.16 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

2.17 Além das anotações obrigatórias sobre Serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

2.18 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

2.18.1 Pela CONTRATADA
a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) Falhas nos Serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
c) As consultas à fiscalização;
d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou Serviços;
h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

2.18.2 Pela FISCALIZAÇÃO
a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do sub-item 3.5.1 anterior;
b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou Serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;
d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;

e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

3.2 Verificada a perfeita execução dos Serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) das da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

3.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos Serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

3.5 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as obras e Serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.

3.6 Conforme Artigo 70 da Lei Federal n°. 8.666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são co-responsáveis pela má execução dos Serviços objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO.

4.1 **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais.

4.2 Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1 A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE.

4.2.2 A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

4.2.3 O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2.4 Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pela Prefeitura, mediante liberação pelo Departamento de Engenharia.

4.2.5 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da fatura dos Serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

4.2.6 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da CONTRATANTE.

4.2.7. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso, isto será contado após o repasse realizado e caso a CONTRATANTE retenha os valores sem demonstrar justificativa.

4.2.7. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização da CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

4.3. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em R$ _____(___), que também é o valor a ser considerado para realização da emissão da competente NOTA DE EMPENHO.

4.4. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar, não podendo, portanto haver reajustamento antes de 01 (um) ano a periodicidade obedecerá a data base correspondente à data da adjudicação do objeto a empresa contratada.

4.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venha a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual, isto após analise circunstanciada pela CONTRATANTE.

4.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 06 para obras e Serviços do Sistema de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construção de Unidades Habitacionais e colunas 36, 37 e 38 para as obras de Drenagem, Pavimentação e Terraplenagem,

respectivamente, objeto da presente licitação/contratatação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

R = [(Ii - Io) / Io] x V , onde:

R = Valor do reajustamento por item de Serviços;
Ii = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;
Io = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da
Proposta;
V = Valor da medição em Real.

4.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6°, Artigo 65, Lei 8.666/93.

4.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras dependerá de Termo Aditivo.

4.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 **PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de 05 (cinco) meses e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de Serviços. Inicia-se o referido prazo a partir do 2º (segundo) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviços".

5.2 **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) Calamidade pública;
b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
c) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
f) Outros casos previstos no § 1°, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

5.2.1. No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

5.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, e posterior decisão da CONTRATANTE.

5.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

5.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

6.1. No decorrer da execução dos Serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1°, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

6.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.

6.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE, podendo entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

6.4.1 Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
6.4.2 Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
6.4.3 Suspensão da natureza de tais trabalhos;
6.4.4 Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

6.5 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

6.6 Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

6.7 As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, e individualmente por obra, após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

6.7.1 Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;

6.7.2 Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta, ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real, obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a empresa sagrou-se vencedora do certame, e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da abertura da licitação;

6.7.3 Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base à data da assinatura do Termo Aditivo (do contrato).

6.8 Por iniciativa da Prefeitura, havendo acréscimo dos serviços contratados, o contrato poderá ser aditivado em até 25,00% (vinte e cinco por cento) do seu valor, via Termo Aditivo, nos termos da lei específica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação são oriundos do Contrato de Repasse nº 1010.971-64/2013-MDS-CAIXA

Dotação : 08.241.0801.1.005 4.4.90.51 – Secretaria de Assistência Social

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 No interesse da CONTRATANTE, o pacto contratual, poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante confecção de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou sub-contratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, ressalvando-se que, quando concedida a sub-contratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando, ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9.2 No caso de haver parecer favorável a sub contratação a CONTRATADA responderá entretanto perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços sub contratados, sendo que tudo deve ser de acordo com as prescrições da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, inclusive, deve atender o que encontra recomendado pelo TCM – IN Nº 012/2014.

9.3 A cessão do Contrato poderá ocorrer, independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos no Edital, Anexos e outros.

9.4 A sub-empreitada poderá ocorrer da mesma forma, no todo ou em parte do Contrato, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação do(s) sub-contratado(s), que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS AMBIENTAIS

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos da proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou de especificações.

10.2 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

10.3 A CONTRATADA ficam obrigada a providências autorizações/licenças ambientais caso haja necessidade para a execução total ou parcial do objeto contratado, isto perante os órgãos federais, estaduais e municipais do meio ambiente.

10.4 Os prejuízos causados por embargos, pelo órgão do controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão da responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados, que gerarem o pagamento de multas.

10.5 As licenças ambientais caso existam para os serviços, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do Contrato.

10.6 E de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção e os gastos com todo e qualquer tipo de licença ambiental, sanitária e outras, que porventura a execução do pactuado possa exigir, tanto na espera: federal, estadual e municipal.

10.7 É de responsabilidade da CONTRATADA pelo recolhimento caso ocorra de multas, penalidades e outros proveniente de auto de infração e outros originados do objeto contratual que porventura a CONTRATADA tenha ido de encontro as especificações ambientais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

11.2 A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

11.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

11.5 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

11.6 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

11.7 Somente está autorizada a executar obras e/ou Serviços para a CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

11.8 A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 27.4, acima, estando autorizada a interditar Serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou Serviços.

11.9 A CONTRATADA deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

11.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

11.11 Cabe à CONTRATADA solicitar a CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos Serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80, da mesma lei.

12.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

12.2.1 Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

12.2.2 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

12.2.3 Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE;

12.2.4 Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

12.4 A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do EDITAL DA LICITAÇÃO, anexos e outros documentos acostados, as disposições do presente CONTRATO, e demais documentos que o integrarem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

13.2 A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

13.3 A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus sub-contratados.

13.4 À CONTRATADA compete apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução das obras contratada(s).

13.5 À CONTRATADA compete manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

13.6 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais (INSS, FGTS e outros) e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71, da Lei nº 8.6666/93).

13.7 A CONTRATADA através de preposto deverá atender com urbanidade a comunidade de CACHOEIRA DE GOIÁS onde serão executados as obras, inclusive com informações, inclusive, fazendo de tudo para evitar transtorno aos moradores durante a execução dos serviços.

13.8 A CONTRATADA é responsável durante a execução das obras/serviços pela obediência as normas legais vigentes, inclusive técnicas, não se perdendo de vista as normas ambientais, correndo sob sua responsabilidade qualquer tipo de multa, infração e outros que porventura venha ocorrer durante a vigência do pacto contratual, principalmente as com relação ao meio ambiente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São atribuições da CONTRATANTE, na execução do CONTRATO:

a) Emitir "Ordem(ns) de Início de Serviços";
Oficiar à CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de Serviços inerentes ao objeto licitado;
Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;
Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO;
Elaborar as medições e remunerar os SERVIÇOS na forma e nas condições pactuadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo de outras medidas, aplica-se à CONTRATADA a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por:

15.1.1 06 (seis) meses – quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias e a justificativa da CONTRATADA não seja aceito pela CONTRATANTE.

15.1.2 01 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e serviços, de qualidade inferior ou diferentes das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

15.1.3 Por maiores prazos que os estabelecidos anteriormente, a critério da CONTRATANTE nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos prazos anteriores.

15.1.5 Outras prescrições previstas legais previstas.

15.2 No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

15.2.1 Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

15.2.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

15.3 Será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: DAS MULTAS

16.1 Será retida a caução de garantia contratual e outros reforços caso haja, por parte da CONTRATANTE para reparação de danos e quitação de débitos fiscais e sociais, que por ventura ocorra no período de execução do objeto contratado, caso a CONTRATADA não tenha dado por termo. Inclusive, quando terminar o prazo contratual a Contratada antes de perceber a última parcela pelos serviços executados terá que apresentar as certidões sociais.

16.2 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato celebrado com a PREFEITURA, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

- Multa, nas seguintes condições:

a - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b - 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, por infringência a qualquer cláusula ou condição contratual;

c - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor do serviço, ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

d - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da rescisão contratual por motivo imputado à Contratada.

16.4 O valor da multa aplicada, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente.

16.5 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do Contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços, emitirá parecer fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.

16.6 Em qualquer caso, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

16.7 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88.

16.8 A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

17.1 Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se este praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no sub-item 17.2, deste pacto.

17.1.1 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do pactuado;

17.1.2 Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

17.1.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

17.1.4 O atraso injustificado na execução da obra;

17.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS;

17.1.6 Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.2 Sanções:

17.2.1 O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei n. 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no caso das respectivas ocorrências, as seguintes multas, independente de quaisquer outras penalidades legais:

17.2.1.1 Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

17.2.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

17.2.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;

17.2.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

17.2.1.5 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inadimplemento ou inexecução total da obra, acusados pela comissão de fiscalização, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

17.2.2 A contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive, por perdas e danos, que possam causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;

17.2.3 A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recolher a importância correspondente, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.2.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS reserva-se o direito de descontar em dobro da caução ou do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no sub-item anterior;

17.2.5 Caso o valor da(s) multa(s) seja(m) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença sob a pena de cobrança judicial.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

18.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

18.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

18.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

18.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

18.1.6. A sub-contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

18.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

18.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

18.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 18.1.1 a 18.1.12 desta Cláusula, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

18.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

18.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os Serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos Serviços executados, constante de medição rescisória.

18.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA GARANTIA DO CONTRATO/CAUÇÃO

19.1 A CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

19.2 O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada.

19.2.1 A caução deverá ser realizada junto a Secretária de Finanças da Prefeitura de Cachoeira de Goiás, mediante a assinatura do competente recibo.

19.2.2 Somente após a confirmação da realização por parte da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame da caução de garantia contratual que será chancelado a mesma o pacto contratual para oposição de assinaturas.

19.3 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

19.4 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada, não será devolvida a caução de garantia de execução à contratada.

19.5 A devolução da caução de garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;

19.6 A garantia será prestada em moeda corrente nacional (dinheiro), Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, no caso dos dois últimos institutos as mesmas não poderão vencer durante a vigência do pacto contratual.

19.7. De cada pagamento efetuado à CONTRATADA, serão retidos na Tesouraria da CONTRATANTE 1% (um por cento) para reforço da caução inicial, que poderá ser realizada nas mesmas modalidades previstas no item 19.6, desta cláusula.

19.8. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial e seus reforços, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

19.9. Em caso de rescisão de contrato que não se enquadre no item anterior, ou interrupção dos Serviços por responsabilidade da CONTRATADA, a caução inicial e seus reforços não serão devolvidos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou Serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

20.2 Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou Serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

20.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou Serviços em decorrência do fornecimento.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

21.1 Fica a CONTRATADA durante a execução do objeto obrigada a obedecer às normas vigentes que regula a especificação contratual, não se perdendo de vista as regras do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Leis Ambientais vigentes, Leis Trabalhistas, Leis Previdenciárias, Código Civil e outras não menos importantes.

21.2 Além de outras responsabilidades definidas no presente pacto, a CONTRATADA obriga-se:

21.2.1 Apresentar na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (INSS e FGTS) e cópia da proposta;

21.2.2 A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

21.2.3 Manter técnico sempre a disposição da CONTRATANTE para responder indagações e apresentar as soluções quando se fizer necessário.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS GENERALIDADES

22.1 Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

22.2 Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA, deverá precaver-se contra risco, através de seguro especificado ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

22.3 Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro.

22.4 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica (terceiros), sem autorização prévia e expressa, da CONTRATANTE.

22.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

22.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Munícipes que forem atingidos pelas obras.

22.7 Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

22.8 A contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos Serviços efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existentes no local das obras e/ou Serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados acrescidos do BDI apresentado pela CONTRATADA.

22.9 Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

22.10 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22.11 A CONTRATADA deverá apresentar após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de Serviços a seguinte documentação:

a) prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Goiás, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

b) relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho que acompanharão a execução das obras e /ou Serviços;
c) organograma com a estrutura técnico-administrativa para execução das obras, designando os responsáveis e suas atividades, com a descrição sumária das funções.

22.12 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou Serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.13 A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

22.14 Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do Projeto, objeto da Licitação.

22.15 É parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição:

22.15.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA;

22.15.2 Edital da TOMADA DE PREÇOS nº01/2015, bem como todos seus anexos, e;

22.15.3 Todos os demais documentos instrutores tanto da licitação como do pacto contratual.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: – FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aurilândia - GO, como instância judicial competente para dirimir todas as questões relativas a presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cachoeira de Goiás (GO), de de 2015.

Município de Cachoeira de Goiás
Contratante
PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito

_____
Resp.....
CPF nº .....

TESTEMUNHAS :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Av. nº – Setor, fone (), inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal,**–** brasileiro, casado,, residente e domiciliado na Rua, centro, nesta cidade, portador da RG nº – SSP/ e inscrito no CPF nº.

CONTRATADA: .....(qualificação)

OBJETO: Empreitada integral, tendo por objeto contratação de empresa especializada no ramo, de obras e serviços de engenharia para construção de um CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, contrato de repasse número 1010.971-64/2013 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, com edificação total de 165,30m2 (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros). nos termos do Anexo I – Descrição do Objeto, e em conformidade com os projetos básicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros e demais anexos que acompanham o edital da licitação bem como o pacto contratual, partes integrantes deste, independentemente de transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá o prazo total para execução das obras será de 5 (cinco) meses e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de Serviços. Inicia-se o referido prazo a partir do 2º (segundo) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviços".

VALOR GLOBAL: R$ ..... (.....).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, o Ato Convocatório da TOMADA DE PREÇOS- Edital nº 001/2015, e seus anexos, inclusive fazendo parte do presente contrato em todos os seus termos independentemente de transcrição e demais Ordenamentos Jurídicos vigentes, não se perdendo de vistas as normas exaradas no Novo Código Civil brasileiro, Legislações Ambientais e Trabalhistas e outras normas não menos importantes, incluindo ainda toda documentação apresentada e que em conjunto faça parte de todo o processo nº 001096/2015.

RECURSO: Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal.

Anexo XV
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015
Processo nº 001096/2015

Fundamentação: Lei nº 8.666/83 e demais legislações atinentes.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Anexo XIV
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015
Processo nº 001096/2015

Fundamentação: Lei nº 8.666/83 e demais legislações atinentes.

MODELO - DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

"DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
TOMADA DE PREÇOS- Edital nº 001/2015

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu ....., inscrito no CPF nº .....(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa que quando da elaboração/confecção de nossa proposta de preço, os mesmos foram cotados incluindo eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como também despesas com reposição, manutenção e outros com os veículos colocados a disposição para a efetiva implementação do objeto licitado e posterior contratado, não se perdendo de vista que o contrato será cumprido com eficiência, presteza, urbanidade e outros não menos importante, levando sempre em conta o interesse público e administrativo, caso nossa empresa seja vencedora do certame licitatório.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO XVI
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO Nº 001096/2015
Tipo: Menor Preço Global
Regime de execução: Empreitada por preço global
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

"DECLARAÇÃO"
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 001/2015

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu ....., inscrito no CPF nº .....(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo/superveniente à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/Procurador

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:253DBDAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2015.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: CONSERVAR MULTSERV LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza Predial, entre Outros, Conforme Projeto em Anexo no Edital e proposta apresentada pela empresa.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINACAO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	12	MESES	Prestação de Serviços de Limpeza Predial, entre outros.		45.733,74	548.804,88

VALOR/VCTO: O valor mensal do referido contrato será de **R$ 45.733,74 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)** perfazendo o valor global de **R$ 548.804,88 (QUINHENTOS QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

Início: 22/05/2015.
Término: 21/05/2016.

PRAZO/PGTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

Goiatuba, 22 de maio de 2015.

SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
Presidente da FESG

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3E1FA3B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 16/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesa, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confirmo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura no processo licitatório de que trata o Convite nº 16/2015, ficando o mesmo homologado, devendo ser adjudicado o objeto licitado às empresas abaixo relacionadas. Em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, "caput", da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da citada Lei nº 8.666/93:

à empresa Afapeças Comércio de Peças para Tratores Ltda.-ME.:

GRUPO I– Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Estradas Vicinais.						
MN-01 – HWB/MOTO NIVELADORA 140-S						
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001	004	Und	6100033 - BUCHA	CIAMET	178,00	712,00
002	001	Und	6400646 - PLATOR	RELUZ	1.599,00	1.599,00
003	004	Und	6100233 - JUNTA	TX	23,00	92,00
004	001	Und	6200013 - GARFO	TX	131,00	131,00
005	001	Und	6300041 - PINHAO	PP	440,00	440,00
006	001	Und	6400088 - DISCO	MOLDIMIX	836,00	836,00
008	002	Und	6400014 - EIXO	PP	851,00	1.702,00
010	001	Und	6400013 - EIXO	PP	1.200,00	1.200,00
011	002	Und	421334/359 – ROLAMENTO	TINKEM	335,00	670,00
012	002	Und	421332/372 - ROLAMENTO	TINKEM	400,00	800,00
013	001	Und	6200080 - GARFO	PP	1.180,00	1.180,00
014	001	Und	6400029 - MANGA EIXO	PP	746,00	746,00
015	001	Und	6400030 - MANGA EIXO	PP	746,00	746,00
016	002	Und	6200034 - ENGRENAGEM	ZF	488,00	976,00
017	001	Und	6200026 - ENGRENAGEM	ZF	565,00	565,00
018	001	Und	6200027 - ENGRENAGEM	ZF	690,00	690,00
019	001	Und	6400008 - ENGRENAGEM	ZF	1.110,00	1.110,00
020	002	Und	6100060 - RETENTOR	SABÓ	49,00	98,00
021	002	Und	6102071 - CORRENTE	DIDI	1.180,00	2.360,00
022	004	Und	6100245 - JUNTA	TX	12,00	48,00
023	004	Und	K-002 - REPARO	APC	78,00	312,00
024	002	Und	K-001 - REPARO	APC	55,00	110,00
025	004	Und	6000578 - PARAFUSO	FEY	18,00	72,00
026	002	Und	6000566 - PARAFUSO	FEY	17,00	34,00
027	006	Und	6001220 - PORCA	FEY	12,00	72,00
MN-03 – HWB/MOTO NIVELADORA 140-S						
001	002	Und	6300028/29 - BRAÇO	PP	120,00	240,00
002	001	Und	6300037 - CIL. MESTRE	GENAU	800,00	800,00

003	001	Und	6200079 - GARFO	PP	1.110,00	1.110,00
004	002	Und	6100233 - JUNTA	TX	23,00	46,00
005	002	Und	6100060 - RETENTOR	SABÓ	49,00	98,00
006	002	Und	6400014 - EIXO	PP	851,00	1.702,00
007	001	Und	6300811 - BOMBA	ZF	1.000,00	1.000,00
008	002	Und	2Y-2500 - CORRENTE	DIDI	1.160,00	2.320,00
009	002	Und	6100050 - RETENTOR	SABÓ	14,00	28,00
011	002	Und	6100033 - BUCHA	CIAMET	178,00	356,00
012	002	Und	6400052 - CUBO	PP	1.750,00	3.500,00
013	002	Und	6100245 - JUNTA	TX	12,00	24,00
015	001	Und	6400646 - PLATOR	RELUZ	1.599,00	1.599,00
016	001	Und	6200027 - ENGRENAGEM	ZF	690,00	690,00
017	002	Und	6200034 - ENGRENAGEM	ZF	488,00	976,00
018	001	Und	6200026 - ENGRENAGEM	ZF	565,00	565,00
019	001	Und	6400088 - DISCO	MOLDIMIX	836,00	836,00
020	001	Und	6102397 - VOLANTE	RELBER	1.620,00	1.620,00
021	001	Und	6400030 - MANGA EIXO	PP	746,00	746,00
MN-08 – KOMATSU/MOTO NIVELADORA BD511A01						
001	001	Und	23A2211125- SUPORTE	TX	361,00	361,00
003	001	Und	0600230315 - ROLAMENTO	NSK	460,00	460,00
004	001	Und	0600330311 - ROLAMENTO	NSK	348,00	348,00
005	001	Und	23A2211265- ENGRENAGEM	PP	1,080,00	1.080,00
006	002	Und	0603006215 - ROLAMENTO	NSK	245,00	490,00
007	001	Und	232212300 - JG. JUNTA	TX	600,00	600,00
009	001	Und	2362211382 - EIXO	PP	561,00	561,00
010	002	Und	23A2211420- CORRENTE	DIDI	980,00	1.960,00
011	001	Und	2352211450 - TAMPA	PP	370,00	370,00
012	002	Und	0700015310 - ANEL	AGEL	2,00	4,00
014	002	Und	0700106225 RETENTOR	SABÓ	120,00	240,00
015	001	Und	23A6011202 - BOMBA	MEDAL	840,00	840,00
016	001	Und	23A2211250 - FLANGE	PP	3.080,00	3.080,00
TOTAL GRUPO I .....R$						**45.951,00**
GRUPO II –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Vias Urbanas.						
PM-05 – FIAT ALLYS/PÁ CARREGADEIRA FR-12B						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
002	002	Und	75217202 - CIL. MESTRE	GENAU	645,00	1.290,00
003	001	Und	75206488 - TURBINA	PV	416,00	416,00
004	001	Und	75206486 - ESTATOR	PV	590,00	590,00
005	001	Und	75206393 - IMPULSOR	PV	648,00	648,00
006	001	Und	75206399 - TAMPA	PV	470,00	470,00
007	001	Und	75215160 - VALVULA	VARGAS	791,00	791,00
008	001	Und	79065938 - EIXO	PP	585,00	585,00
009	001	Und	75222726 - EIXO CARDAN	PP	1.060,00	1.060,00
011	001	Und	75206390 - BOMBA	MEDAL	690,00	690,00
012	001	Und	75206398 - ANEL	AGEL	0,50	0,50
TOTAL GRUPO II .....R$						**6.540,50**
GRUPO III — Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Limpeza Pública.						
TR-16 – FIAT ALLYS/TRATOR DE ESTEIRA AD-7B						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
003	002	Und	586599 - DISCO	MOLDIMIX	202,00	404,00
004	004	Und	79004382 - ROLETE	ITM	691,00	2.764,00
005	002	Und	4950512 - ROLETE	ITM	580,00	1.160,00
006	001	Und	568309 - BOMBA	MEDAL	691,00	691,00
007	001	Und	592223 - EIXO	TX	892,00	892,00
008	001	Und	592749 - ENGRENAGEM	TX	488,00	488,00
010	002	Und	26800110 - ROLAMENTO	SKF	465,00	930,00
011	002	Und	79004378 - ROLETE	ITM	688,00	1.376,00
012	002	Und	4972125 - CARCAÇA	TX	1.297,00	2.594,00
014	001	Und	75201658 - ENGRENAGEM	TX	580,00	580,00
015	004	Und	75201981 - GUIA	TX	35,00	140,00
016	004	Und	592553 - RETENTOR	CARBONEL	85,00	340,00
017	002	Und	4977541 - SUPORTE	TX	560,00	1.120,00
020	002	Und	15343 - ROLAMENTO	NSK	260,00	520,00
021	002	Und	4975817 - RODA	TX	1.620,00	3.240,00
TOTAL GRUPO III .....R$						**17.239,00**
TOTAL GERAL ..... R$						**69.730,50**

à empresa JL Peças e Serviços Ltda.-ME.:

GRUPO I– Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Estradas Vicinais.						
MN-01 – HWB/MOTO NIVELADORA 140-S						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
007	004	Und	6100516 - COXIM	TX	12,00	48,00
009	001	Und	6108630 - JG. CALÇO	TX	680,00	680,00
MN-03 – HWB/MOTO NIVELADORA 140-S						
010	001	Und	414983 - ROLAMENTO	BRB	130,00	130,00
014	001	Und	6300013 - JUNTA	TX	13,00	13,00
MN-08 – KOMATSU/MOTO NIVELADORA BD511A01						
002	002	Und	0701400070 - VEDADOR	ARCA	60,00	120,00
008	004	Und	2352211460 - BUCHA	FGR	106,00	424,00
013	002	Und	23A2211490- ANEL	AGEL	4,00	8,00
TOTAL GRUPO I .....R$						**1.423,00**
GRUPO II –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Vias Urbanas.						
PM-05 – FIAT ALLYS/PÁ CARREGADEIRA FR-12B						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
001	004	Und	75208019 - REPARO	AGEL	88,00	352,00
010	001	Und	75206481 - SUPORTE	FGR	220,00	220,00
013	002	Und	75216820 - CRUZETA	TX	119,00	238,00
TOTAL GRUPO II .....R$						**810,00**

GRUPO III — Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Limpeza Pública.						
TR-16 – FIAT ALLYS/TRATOR DE ESTEIRA AD-7B						
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001	004	Und	545147 - BUCHA	MD	30,00	120,00
002	002	Und	75200633 - SUPORTE	MD	81,00	162,00
009	002	Und	24940180 - ROLAMENTO	NSK	189,00	378,00
013	006	Und	592524 - RETENTOR	REVESLAN	22,00	132,00
018	002	Und	592844 - JUNTA	TX	4,00	8,00
019	001	Und	557683 - ANEL	ANEL	4,00	4,00
TOTAL GRUPO III .....R$						804,00
TOTAL GERAL ..... R$						3.037,00

Morrinhos, 25 de maio de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/Finanças

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:D4F987F0

